

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB E DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70047-900, CNPJ/MF nº 00.394.444/0001-01, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Educação, JOSÉ HERINQUE PAIM FERNANDES, nacionalidade brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade nº 302.527.5544 SSP/RS e CPF nº 419.944.340-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, designado pelo Decreto s/n, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2014, e no uso da competência que lhe foi delegada, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO SUPERVISOR, o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, Associação Civil, qualificada como Organização Social por meio do Decreto nº 8.038, de 19 de agosto de 2013, doravante denominado CEBRASPE, representada neste ato por seu Diretor-Geral, PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 712767 SSP/DF e CPF nº 238.452.281-72, e pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, fundação de direito público criada pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, regida pela Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com sede no **Campus** Universitário – Asa Norte, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, representada neste ato por seu Reitor IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, portador da Carteira de Identidade nº 581.564 SSP/DF e CPF nº 210.411.481-00, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/n, de 14 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2012, e no uso de competência de seus Estatutos, como PRIMEIRA INTERVENIENTE, e o INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, autarquia federal vinculada ao MEC nos termos da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei nº



[Handwritten signature]

10.269, de 29 de agosto de 2001, representada neste ato por seu Presidente JOSÉ FRANCISCO SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 401.091 SSP/MG e CPF nº 133.666.616-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 94, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2014, como SEGUNDO INTERVENIENTE, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes relacionadas nas atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente contrato especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido, anexo a este instrumento, e as metas a serem alcançadas pelo CEBRASPE, conforme obrigações e responsabilidades aqui firmadas pelas partes, bem como estabelecer as condições para a sua execução, os critérios de avaliação e os indicadores de desempenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Programa de Trabalho para o período de 2014 a 2019, constante do Anexo II, e a proposta de cronograma de desembolso, constante do Anexo IV, será pactuada anualmente, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais e de direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O conjunto de indicadores e metas de desempenho poderá ser revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante negociação entre o ÓRGÃO SUPERVISOR e o CEBRASPE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Plano de Ação para as atividades do CEBRASPE será pactuado, anualmente, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O presente contrato de gestão tem por objetivo o planejamento e/ou a realização das avaliações educacionais realizadas pelo INEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O Programa de Trabalho para o CEBRASPE, constante do Anexo II deste instrumento, para o período de 2014 a 2019, orienta as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato de Gestão e busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos na área de avaliação:

I – estruturar e fortalecer, institucionalmente, o CEBRASPE, para garantir o ambiente organizacional necessário para a realização com eficiência das grandes avaliações e seleções nacionais;

II – executar avaliações nas áreas de ensino e desenvolvimento institucional, que podem subsidiar estudos, pesquisas e seleções;

III – executar, nas áreas de avaliação e seleção, projetos científicos e tecnológicos e programas de inovação e de formação de pessoas; e

IV – desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional nas áreas de avaliação e seleção.



João

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEBRASPE

O CEBRASPE obriga-se a:

- I – observar, na condução dos processos, trabalhos técnicos e de pesquisa, as diretrizes do ÓRGÃO SUPERVISOR expressas no Anexo I;
- II – cumprir o Programa de Trabalho relacionado no Anexo II, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos enumerados na Cláusula Segunda deste instrumento contratual;
- III – cumprir com a Sistemática de avaliação constante do Anexo III, de forma a atingir as metas estabelecidas e seus indicadores;
- IV – apresentar, anualmente, ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no prazo e forma por ele definido, o Plano de Ação Anual, organizado segundo Linhas de Atividades, a previsão de despesas detalhadas, indicando suas vinculações aos objetivos estratégicos constantes da Cláusula Segunda deste contrato, as ementas descritivas das ações/subações, bem como proposta de Quadro de Indicadores e Metas e da proposta do Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados;
- V – manter atualizada a publicação no sítio do CEBRASPE – www.cespeunb-os.org.br – na internet, dos regulamentos próprios de pessoal e recursos humanos e de compras e contratações de bens e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, observados os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- VI – permitir o uso das publicações do CEBRASPE pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e a sua divulgação no sítio do MEC (www.mec.gov.br) na internet, ressalvadas situações comprovadas e compromissos assumidos com terceiros;
- VII – elaborar e encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais de atividades detalhados na forma e prazo por este definido;
- VIII – aplicar em todas as peças e materiais promocionais e comunicação externa, inclusive por meio eletrônico, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática relacionadas a este Contrato de Gestão, assim como em lugar visível de suas edificações, placas, painéis e outros suportes de comunicação visual que identifiquem obras e projetos de obras, as logomarcas oficiais do MEC e do Governo Federal, mediante autorização expressa e prévia nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;
- IX – manter a contabilização dos recursos financeiros repassados de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica, evidenciando as receitas e despesas relacionadas ao Contrato de Gestão;
- X – proceder à gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os registros funcionais destes junto aos respectivos órgãos de origem;
- XI – administrar os bens móveis e imóveis a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR exclusivamente na consecução dos objetivos estratégicos e as metas previstas neste



J. Juan Soares

instrumento, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998;

XII – encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR as eventuais alterações estatutárias e de regulamentos próprios devidamente aprovados pelo Conselho de Administração;

XIII – reprogramar eventuais saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada ano por ocasião do primeiro Termo Aditivo do exercício subsequente;

XIV – adequar-se às regulamentações normativas emanadas do ÓRGÃO SUPERVISOR que repercutam no presente Contrato de Gestão;

XV – realizar os pagamentos referidos nos incisos II e III da Cláusula Quarta deste contrato, nos moldes a serem definidos em contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a INTERVENIENTE; e

XVI – publicar, no prazo máximo de noventa dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA INTERVENIENTE - FUB

A PRIMEIRA INTERVENIENTE obriga-se a:

I – ceder ao CEBRASPE, os servidores da FUB, necessários ao fortalecimento institucional do CEBRASPE e a realização das atividades inerentes ao contrato de gestão, assumindo o ônus decorrente dessa cessão, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998, e do art. 4º da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

II – ceder, onerosamente, ao CEBRASPE o imóvel em que está instalado o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB, bem como todos os bens móveis que o guarnecem, inclusive computadores, impressoras, telefones, parque gráfico, e outros;

III – ceder, onerosamente, ao CEBRASPE a marca CESPE, o seu acervo técnico, incluídos aí os seus atestados de capacidade técnica, os sistemas tecnológicos por ele desenvolvidos, os seus domínios de internet, os direitos autorais referentes a provas por ele elaboradas e aplicadas, seus arquivos com cadastros de colaboradores, de candidatos de concursos e processos seletivos públicos, entre outros;

IV – repassar ao CEBRASPE os recursos existentes na conta única do Tesouro Nacional vinculados à Unidade Gestora CESPE necessários à execução dos contratos que lhe serão sub-rogados; e

V – cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO INTERVENIENTE - INEP

O SEGUNDO INTERVENIENTE obriga-se a:

I – contratar o CEBRASPE para dar apoio técnico e logístico nas avaliações educacionais por ele realizadas, em parceria ou não com outra(s) instituição(ões);



[Handwritten signature]

- II – promover o desembolso financeiro, de acordo com o cronograma pactuado anualmente; e
- III – cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

- I – providenciar a consignação de dotação financeira destinada à implantação do CEBRASPE na condição de Organização Social;
- II – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho pactuadas para cada ano de vigência deste Contrato de Gestão;
- III – caso haja necessidade de repasse de recurso pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, dar-se-á por meio de termo aditivo;
- IV – analisar os relatórios da Comissão de Avaliação, de que trata a Cláusula Décima Segunda;
- V – providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, inclusive os valores referentes à reserva técnica financeira prevista na cláusula oitava deste contrato;
- VI – cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TETOS REMUNERATÓRIOS

A Organização Social deverá observar, conforme decisão do Conselho de Administração, o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento do CEBRASPE para os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 9.637, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos orçamentários destinados ao CEBRASPE, por meio deste contrato, no montante de R\$ 8.135.467,20 (oito milhões cento e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para o período de 2014 a 2019, e correrão à conta do Programa de Trabalho do CESPE, oriundos de ação de fomento/projeto específica autorizada na Lei Orçamentária Anual e obedecerão às normas que regem o orçamento da União e às orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o tema:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor único a ser repassado pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, bem como os valores anuais a serem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e pelo SEGUNDO INTERVENIENTE, a título de fomento, estão estimados nos seguintes montantes:



Handwritten signatures and initials

ANO	MEC	INEP	FUB
2014	-	R\$ 2.324.419,20	Recursos do CESPE/UnB existentes na conta única do Tesouro Nacional
2015	-	R\$ 1.162.209,60	
2016	-	R\$ 1.162.209,60	
2017	-	R\$ 1.162.209,60	
2018	-	R\$ 1.162.209,60	
2019	-	R\$ 1.162.209,60	
TOTAL	-	R\$ 8.135.467,20	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos anuais a serem repassados anualmente ao CEBRASPE, a título de fomento, poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão sem prejuízo do disposto no item “b” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A alteração de valores implicará a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará a alteração do valor global dos recursos pactuados, tendo como base o custo estimado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessária para os exercícios subsequentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As aquisições e contratações de bens e serviços comuns a serem realizadas pelo CEBRASPE, com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser efetuadas mediante Regulamento de Compras da entidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A deliberação, no Conselho de Administração, de questões de que resultem em aumentos de despesa, de qualquer natureza, a serem cobertas com recursos do Contrato de Gestão, está condicionada à prévia concordância do ÓRGÃO SUPERVISOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

Com a finalidade de assegurar condições de operação, o CEBRASPE adotará providências para a constituição de uma reserva técnica de natureza financeira para utilização nas seguintes situações:

- I. custeio das atividades básicas do CEBRASPE;
- II. pagamentos de contratos e direitos trabalhistas, em casos não previstos; e
- III. outros gastos em atividades de relevante interesse para os objetivos do Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos para a composição da reserva técnica serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e resultados de aplicação



R. Alan Soares

financeira destes, em montante que assegure o custeio do CEBRASPE por período não superior a 8 (oito) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A reserva técnica deverá ser utilizada, preferencialmente, nas despesas relacionadas à execução do objeto do Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A reserva técnica que se destine a investimento em atividades relevantes deverá ser identificada e reprogramada por meio de Termo Aditivo no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, o CEBRASPE poderá gastar percentual, a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, dos recursos financeiros a este repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CEBRASPE deverá, sempre que requerido pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, apresentar planilha de cargos e salários detalhada e atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A cessão ao CEBRASPE de servidores públicos, conforme Anexo V, para atendimento do objeto do presente Contrato, dar-se-á mediante as condições estabelecidas nos parágrafos do art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998, e na Lei nº 12.863, de 2013.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A utilização de pessoal que, além dos servidores públicos federais cedidos, se tornar necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o ÓRGÃO SUPERVISOR.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CEBRASPE compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, remunerados com recursos repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, durante o prazo deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pelo CEBRASPE, cabendo a este autorizar a participação em eventos, ocorridos no País ou no exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Os bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, passíveis de serem incorporados ao ativo da União conforme previsão do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.637, de 1998, deverão ser registrados com identificação específica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A relação de bens adquiridos com recursos dos Contratos de Gestão poderá ser solicitada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Serão cedidos ao CEBRASPE, a título de cessão de uso onerosa, nos termos da legislação pertinente, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, conforme arrolamento constante do Anexo IV e demais disposições legais que regem a matéria, cabendo ao CEBRASPE mantê-los e deles cuidar como se seus fossem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem, concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio da FUB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CEBRASPE, de acordo com os objetivos estratégicos definidos na Cláusula Segunda, os indicadores e as metas de desempenho e a sistemática de avaliação constante do Anexo III deste Contrato de Gestão e, também, de acordo com a Lei nº 9.637, de 1998, e as demais regulamentações pertinentes, especialmente as Portarias editadas pelo MEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O ÓRGÃO SUPERVISOR constituirá, em até noventa dias da assinatura deste Contrato de Gestão, sua Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados e metas atingidos na execução dos objetivos previstos neste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Comissão de Avaliação acima prevista será presidida por um especialista indicado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme regras e critérios definidos em Portaria do MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em data previamente definida entre as Partes, para:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo CEBRASPE, em face das metas e indicadores de desempenho pactuados anualmente, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e
- II. propor a revisão das metas e dos indicadores, sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As recomendações da Comissão de Avaliação ao ÓRGÃO SUPERVISOR e ao CEBRASPE servirão, no que entenderem cabível, para adequações deste Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CEBRASPE encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que, por sua vez, encaminhará à Comissão de Avaliação, com até dez dias de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho e realizações no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Comissão de Avaliação apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento da Reunião



[Handwritten signature]

de Avaliação Anual, o relatório conclusivo da análise dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, para compor o Processo de Prestação de Contas Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CEBRASPE elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos provenientes do Poder Público, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico sobre o período em questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá exigir do CEBRASPE, a qualquer tempo, informações complementares e detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CEBRASPE encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 1º de março de cada ano, a documentação referente ao processo de prestação de contas do exercício financeiro anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, relativamente a este Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao CEBRASPE promover, até 15 de março de cada ano, a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão relativos ao exercício financeiro anterior, e aprovados pelo Conselho de Administração, bem como deverá promover a divulgação desses documentos em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará de 18 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2019, e poderá ser renovado, por período a ser definido em processo de negociação, ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e a avaliação favorável do ÓRGÃO SUPERVISOR, obedecido o prazo estatuído na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partes deverão se manifestar sobre o interesse na renovação do Contrato de Gestão, com antecedência de pelo menos 12 (doze) meses da data final de sua vigência, devendo ser ouvida a Comissão de Avaliação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todo e qualquer processo de negociação para a renovação ou repactuação total deste Contrato de Gestão deverá ser iniciado no período de 12 (doze) meses anteriores à data final de sua vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer:

- I. por recomendação da Comissão de Avaliação, para ajuste das metas e revisão de indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e de avaliação de que trata a Cláusula Décima Segunda;
- II. para adequações do Programa de Trabalho em face da evolução científica ou tecnológica;
- III. para adequação à Lei Orçamentária Anual;



[Handwritten signature]

- IV. para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução de atividades nas condições contratuais originalmente pactuadas; e
- V. para a adequação em relação a orientações jurídicas emanadas pela Advocacia-Geral da União, por meio de seus órgãos, no âmbito deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as Partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis e mediante aviso com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento por parte do CEBRASPE das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II. na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido avaliadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão; e
- III. se houver alterações no Estatuto do CEBRASPE que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Havendo pendências, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE AÇÃO ANUAL - 2014

As ações e subações a serem executadas com recursos financeiros alocados para o ano de 2014 serão pactuadas em Termo Aditivo a ser firmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo Aditivo de que trata o **caput** desta cláusula deverá conter, além da descrição das ações e subações dentro de suas linhas de atividades, o prazo de execução, as ementas descritivas, a previsão de despesas detalhadas por objeto de gasto – indicando suas vinculações aos objetivos estratégicos –, bem como proposta de Quadro de Indicadores e Metas e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso haja necessidade de repasse de recurso pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, dar-se-á por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO

Durante a execução dos serviços avançados neste instrumento onde se verifique mudanças substanciais no contexto das condições estabelecidas, as partes



Handwritten signature

poderão suspender a continuidade das atividades, para readequação das metas necessárias à consecução do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As readequações ocorridas durante a vigência do presente instrumento deverão ser lavradas mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DESQUALIFICAÇÃO

De acordo com o art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das metas e indicadores poderá acarretar em aplicação de notificação pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, sendo que na terceira notificação poderá ser iniciado o processo de desqualificação da Organização Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de descumprimento desta Cláusula, será rescindido o contrato, e a Organização Social poderá ser cobrada por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma de extrato no Diário Oficial da União – DOU e na íntegra em seu sítio na internet – www.mec.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 111, **caput**, do Código de Processo Civil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As Partes concordam que eventuais divergências jurídicas surgidas derivadas da execução deste Contrato de Gestão sejam previamente submetidas à mediação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União, antes da interposição de ação judicial.



Handwritten signature

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Brasília – DF, 18 de fevereiro de 2014.



JOSÉ HENRIQUE RAIM FERNANDES

Ministro da Educação



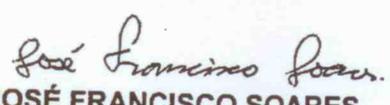
PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE



IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO

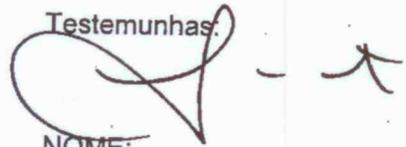
Reitor da Fundação Universidade de Brasília – DF – Primeiro Interveniante



JOSÉ FRANCISCO SOARES

Presidente do INEP – Segundo Interveniante

Testemunhas:



NOME:
CPF:
ID:

NOME:
CPF:
ID:

